

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008928/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045560/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.293589/2024-05
DATA DO PROTOCOLO: 13/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO INTERESTADUAL DOS PROPAGANDISTAS - FIP , CNPJ n. 20.097.405/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS MARCELO FERREIRA;

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DA REGIAO NORTE DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIPRONSP, CNPJ n. 10.581.757/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS DOGO DE SOUZA;

SINDIPROSAN-ABC SIND PROP, PROP VEND,VEND PROD FARMACEUTICOS, CNPJ n. 17.374.200/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOHAMED ABDUL NABI;

SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS DE ARARAQUARA E REGIAO, CNPJ n. 14.292.281/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO ROBERTO HYPPOLITO;

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE RIB.PRETO E FRANC, CNPJ n. 04.829.759/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS HENRIQUE DA SILVA;

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 17.534.145/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO CORREA FLEMING;

SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS DE MOJI MIRIM E MOGI GUACU, CNPJ n. 22.716.888/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON ARROIO GOUVEA JUNIOR;

SINPROPAGA - SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE BAURU, BOTUCATU, JAU E MACATUBA, SP, CNPJ n. 11.082.221/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO ALEXANDRE BESSI;

SINDICATO DOS REP. PROPAGANDISTAS,PROP-VEND. E VENDEDORES DE PROD. FARMACEUTICOS DE PIRACICABA E REGIAO - SP, CNPJ n. 15.103.403/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DENISE CARLONI CAMBRAIA RIBEIRO;

SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS DE RIO CLARO, CNPJ n. 21.914.503/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE DE CAMPOS SARTORI;

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE SOROCABA-SP, CNPJ n. 07.246.268/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO FONSECA;

SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAG, PROPAG.VENDEDORES E VENDEDORES DAS

INDUST. FARMACEUTICAS DE AMERICANA, CNPJ n. 21.324.333/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON ANTONIO DE MORI;

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO VALE DO PARAIBA, CNPJ n. 03.238.031/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSCAR VENTUROZO DE QUEIROZ NETO;

SINPROVAR - SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE ANDRADINA, ARACATUBA, BIRIGUI E LI, CNPJ n. 16.943.363/0001-09, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). LUIZ BATISTA DE SOUZA;

SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS DE LIMEIRA E REGIAO, CNPJ n. 11.149.987/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO ADRIANO DE MORAIS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, CNPJ n. 62.646.633/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON AUGUSTO MUSSOLINI e por seu Procurador, Sr(a). ARNALDO JORGE PEDACE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS. A FEDERAÇÃO CONVENIENTE DESTA CONVENÇÃO COLETIVA REPRESENTA, ALÉM DO SINDICATO QUE AUTORIZOU A REPRESENTAÇÃO, REPRESENTA TAMBÉM OS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS EM SINDICATOS,** com abrangência territorial em **SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2024 a 31/03/2025

3.1 Será garantido uma remuneração de **R\$ 2.717,63 (dois mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e três centavos)**, referente ao período de 01.04.2023 a 31.03.2024, a partir de 01 de abril de 2024.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2024 a 31/03/2025

2.1 Sobre os salários fixos de 01.04.2023, será aplicado, em 01.04.2024, o percentual único e negociado de **4,00% (quatro por cento)**, para os salários nominais até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais**.

2.2 Para os salários nominais superiores a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, o aumento salarial será um valor fixo de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, referente ao período de 01.04.2023 a 31.03.2024.

2.3 Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação da legislação, concedidos desde 01.04.2023 inclusive, e até o último mês da vigência do Acordo anterior, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

2.4 Para os Empregados admitidos após a data-base de 01 de Abril, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADOS

4.1 O pagamento do descanso semanal remunerado, assim considerados domingos, feriados civis e religiosos, na conformidade com o artigo 67, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei nº 605/1949 e Decreto nº 27.048/1949, será calculado e pago integralizando a parte variável, com referência expressa no demonstrativo de pagamento, desde que a remuneração seja constituída em parte fixa e variável.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VEÍCULO COLOCADO À SERVIÇO DA EMPRESA

5.3.1 Quando os Empregados efetuarem a contratação do seguro total do veículo de sua propriedade, utilizado para o exercício da atividade profissional, as Empresas reembolsarão mediante comprovação, o montante de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor desembolsado na contratação do seguro, limitado ao valor de um seguro de veículo nacional de até 1.000 cilindradas (básico), ficando as mesmas

desobrigadas de qualquer outro pagamento referente aos danos do veículo, no período de vigência do seguro.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2024 a 31/03/2025

6.1 Considerando a variação positiva no número de postos de trabalho e o crescimento do faturamento do setor, comparado ao ano anterior, fica estipulado, para o ano de 2024, a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados das Empresas (PLR), nos termos do inciso XI, art. 7º, e do inciso VI, art. 8º, da Constituição Federal, e da Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei 12.832/2013, que dispõem sobre este assunto, conforme abaixo:

6.2 O valor da Participação nos Lucros e Resultados - PLR para as Empresas que não possuam programas individuais, nos termos da legislação em vigor, corresponderá a importância de **R\$ 2.226,43 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos)**, que poderá ser paga em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 30/09/2024 e a segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério das Empresas, numa única parcela, até 31/01/2025;

6.3 As Empresas que até 30 de julho do corrente ano firmarem Programa de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, nos termos da Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei 12.832/2013, não estarão obrigadas ao pagamento mencionado na cláusula “**6.2**” do referido Instrumento Coletivo.

6.4 Para os Empregados afastados será pago proporcionalmente o valor mencionado na cláusula “**6.2**” acima. No caso das Empresas que possuam Programas de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, o pagamento para esses Empregados ficará definido em cláusula específica do programa.

6.5 Para os Empregados admitidos ou demitidos durante o ano de 2024, será pago proporcionalmente ao período trabalhado o valor mencionado na Cláusula “**6.2**” acima. No caso das Empresas que possuam Programas de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, o pagamento para esses Empregados ficará definido em cláusula específica do programa.

6.6 O valor mencionado na Cláusula “**6.2**” acima, somente será devido aos Empregados com tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias no ano de 2024.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIAS E REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2024 a 31/03/2025

5.1.1 As Empresas reembolsarão aos Empregados mediante documento oficial (nota fiscal ou recibo), o valor máximo da diária de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** por refeição em serviço.

5.1.2 As Empresas que optarem pelo fornecimento de vale-refeição deverão respeitar o valor mínimo de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** por refeição em serviço.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2024 a 31/03/2025

5.2.1 Os Empregados que utilizarem veículo próprio, para o exercício de sua atividade profissional, serão reembolsados no valor de **R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)**, por quilômetro rodado. O valor do reembolso compreende todas as despesas do veículo.

5.2.2 O reembolso de combustível poderá ser feito mediante prestação de contas ou cartão com créditos pré-estabelecidos ou outros mecanismos para custeio destas despesas, sempre respeitando o valor convencionado na cláusula "5.2.1".

5.2.3 O reembolso acima mencionado não se aplica às Empresas que pratiquem reembolsos de despesas com veículos mediante apresentação de comprovantes.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FILHOS ESPECIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2024 a 31/03/2025

8.1 As empresas indenizarão seus empregados, mensalmente, o valor correspondente a **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**, que possua(m) filho(s) especial(is), assim considerado(s) nos termos do Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e aqueles equiparados nesta condição, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa e, na falta deste, por médico do convênio ou do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, nesta ordem, de preferência.

8.2 Parágrafo primeiro – A referida indenização não será cumulativa com o auxílio reembolso mensal previsto na cláusula denominada Auxílio-Creche desta Convenção.

8.3 Parágrafo segundo - Ficam ressalvadas condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.

8.4 Parágrafo terceiro - O valor terá caráter indenizatório e não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;

8.5 Parágrafo Quarto - Na hipótese de adoção legal, o valor será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal;

8.6 Parágrafo Quinto – A presente cláusula aplica-se também ao pai a quem tenha sido atribuída a guarda legal e exclusiva dos filhos.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2024 a 31/03/2025

7.1 Para as Empresas que não possuam creche em seus estabelecimentos e de acordo com a Portaria do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.296/86 será pago, como verba indenizatória, o valor de **R\$ 518,74 (Quinhentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos)**, por filho registrado ou legalmente adotado, a quem detiver a guarda judicial.

7.1.1 O valor acima mencionado será pago mediante apresentação de recibo de entidade credenciada ou pessoa física que detiver a guarda da criança, ressalvados condições mais favoráveis existentes nas Empresas.

7.2 Dado seu caráter substitutivo de preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

7.3 O reembolso beneficiará somente aquelas Empregadas que estejam em serviço efetivo nas Empresas, excetuando-se os casos de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho.

7.4 O reembolso será devido após o término da licença-maternidade, independentemente do tempo de serviço nas Empresas e cessará no dia 31 de dezembro do ano em que completar 30 (trinta) meses de vigência, ou antes deste prazo, na ocorrência de cessação do contrato de trabalho.

7.5 Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.

7.6 Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente sob pena de não serem reembolsados pelas Empresas.

7.7 A presente cláusula também se aplica aos Empregados pais no caso de decisão judicial relativa à guarda.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS COM RESCISÃO

5.5.1 Quando os Empregados prestarem serviços fora da sede das Empresas e forem convocados para formalizar a quitação da rescisão do seu contrato de trabalho, as Empresas reembolsarão as despesas de deslocamento até o local por elas designados, mediante prévia autorização e comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS COM COMUNICAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2024 a 31/03/2025

5.4.1 Os Empregados que utilizarem qualquer meio de comunicação eletrônico/telemáticos, terão reembolsadas suas despesas desde que comprovadas, através de relatório de despesas mensais, até o limite de **R\$ 120,10 (cento e vinte reais e dez centavos)**, solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da efetiva ocorrência.

5.4.2 Este reembolso não se aplica às Empresas que já concedam ferramentas de comunicação devidamente habilitadas.

5.4.3 A utilização dos equipamentos corporativos eletrônico/telemáticos deve ser de uso exclusivo da atividade profissional, não configurando qualquer tipo de controle de jornada de trabalho ou supervisão, inclusive para fins de caracterização de trabalho extraordinário.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS QUE ENVOLVAM A RELAÇÃO DE TRABALHO

9.1 As empresas poderão utilizar mecanismo de assinatura eletrônica para reconhecimento de documentos que envolvam a relação de trabalho como, por exemplo, contratos de trabalho, aditivos contratuais, controles de jornada e políticas internas, dentre outros.

9.2 **Parágrafo único.** As empresas que optarem por usar mecanismos de assinatura eletrônica deverão utilizar plataformas que assegurem a confiabilidade do processo, de modo a garantir a identificação da autoria e a integridade das assinaturas e, por conseguinte, do documento assinado eletronicamente. Para tanto, as empresas deverão, preferencialmente, utilizar a assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei 14.063/2020.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2024 a 31/03/2025

11.1 Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral familiar, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos Empregados da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, as Empresas abrangidas pela presente convenção, recolherão às suas expensas, o valor correspondente ao Fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, associado ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores e da Federação dos Trabalhadores, nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

11.2 Recolhimento para a Federação Interestadual dos Propagandistas – FIP, entidade representativa dos Sindicatos signatários dos Empregados beneficiados com a aplicação da presente convenção:

11.3 4% (quatro por cento) dos salários nominais já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto **R\$ 273,65 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)** por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até 30 de junho de 2024 em nome da Federação Interestadual dos Propagandistas – FIP, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência: 0349 - Operação: 003 - C/C 2336-4.

11.4 4% (quatro por cento) dos salários nominais já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto **R\$ 273,65 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)** por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até 30 de outubro de 2024 em nome da

Federação Interestadual dos Propagandistas – FIP, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência: 0349 - Operação: 003 - C/C 2336-4.

11.5 A responsabilidade do repasse dos valores devidos aos Sindicatos Signatários da Federação será exclusiva da FIP – Federação Interestadual dos Propagandistas.

11.6 Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, deverão ser considerados os Empregados associados e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

11.7 Os Sindicatos signatários convocarão assembleia geral da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.

11.8 Declaram as entidades sindicais profissionais que os valores arrecadados a título de Fundo destinado à inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na Convenção nº 98 da OIT - Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil.

11.9 Os Sindicatos signatários da presente convenção, declaram que destinarão o percentual necessário da arrecadação do fundo de que trata o caput da cláusula para custeio da apólice de seguro abaixo definida.

11.10 Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, através da Federação Interestadual dos Propagandistas - FIP, também signatária, a contratação de apólice coletiva de seguro de vida e assistência funeral familiar a todos os Empregados abrangidos por essa convenção, com as seguintes condições e coberturas:

11.10.1. Morte R\$ 15.000 (quinze mil reais);

11.10.2. Invalidez Permanente Total por acidente R\$ 15.000 (quinze mil reais);

11.10.3. Invalidez Permanente Parcial por acidente R\$ 15.000 (quinze mil reais) -

Tabela SUSEP;

11.10.4. Invalidez Funcional Permanente Total por R\$ 15.000 (quinze mil reais);
Doença

11.10.5. Assistência Funeral Familiar

R\$ 5.000 (cinco mil reais).

11.11 A cobertura de assistência funeral familiar tem o objetivo de propiciar aos beneficiários em caso de falecimento do segurado titular, cônjuge, filhos até 21 anos ou 24 anos se dependente na regulamentação do imposto de renda, todo o auxílio e prestação de serviços relativos ao funeral, **até o limite disposto na cláusula 11.10.5**, disponibilizando um representante oficial da seguradora que tomará todas as providências necessárias para a realização do mesmo. Em caso de sinistro acionar a Central de Atendimento Brasil 0800 707 50 50 em nome da FIP – Federação Interestadual dos Propagandistas, CNPJ: 20.097.405/0001-05.

11.12 As Empresas contratadas pela FIP para prestar serviços de seguro deverão ser idôneas, terem comprovada capacidade econômica e financeira, serem especializadas neste ramo e estarem devidamente registradas na SUSEP, além de fornecer para o Sindusfarma e Empresas o respectivo certificado de seguro dos Empregados, mencionando as coberturas e capitais segurados, até o dia 31.05.2024.

11.13 O seguro acima previsto deverá beneficiar todos os Empregados representados pela FIP, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.

11.14 As Empresas fornecerão no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recolhimento do presente Fundo destinado à inclusão social, à respectiva entidade sindical profissional, em caráter confidencial mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores do referido fundo, bem como, cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários da presente convenção.

11.15 Caso não recolhido valor correspondente ao Fundo destinado à inclusão social prevista nesta cláusula nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por Empregado, por mês de atraso, revertendo a multa em benefício da parte prejudicada.

11.16 As Empresas que possuam seguros em condições mais vantajosas poderão abater do valor do sinistro a importância paga pelo seguro mencionado nesta cláusula.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

1.1 O presente ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Empregados que exercem suas atividades profissionais como Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos na base territorial dos respectivos Sindicatos que compõem a **FIP – FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROPAGANDISTAS**, cujas atividades são reguladas pela Lei n.º. 6.224/1975 (categoria diferenciada constante do anexo ao quadro a que se refere o art. 577, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, cuja data base é 01 de abril.

1.2 As normas e condições estabelecidas na Convenção coletiva de Trabalho se aplicam a todas as indústrias, inclusive os prestadores de serviços que atuam no campo da propaganda médica, representados

pelo **Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos - SINDUSFARMA**, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas, e a todos os Empregados representados pela FIP.

1.3 O presente Aditivo será registrado e arquivado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com os artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

13.1 O presente Aditivo terá vigência por 01 (um) ano, a contar de 01 de abril de 2024 e término em 31 de março de 2025. As demais cláusulas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho entre as partes em 12 de abril de 2023, continuarão vigentes até 31 de março de 2025.

E, por estarem justos e acordados e, para que se produzam os efeitos jurídicos, assinam as partes o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho que será registrado e arquivado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO

12.1 As partes comprometem-se a cumprir a presente convenção em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRUPOS DE TRABALHO

10.1. Fica instituído a Comissão Permanente de Negociações que se reunirá periodicamente durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para tratar dos seguintes temas: Homologação, Termo de Quitação Anual, Adequação da Cláusula Vigésima Sétima – Jornada de Trabalho/Compensações e Vale Alimentação.

}

LUIS MARCELO FERREIRA
Presidente
FEDERACAO INTERESTADUAL DOS PROPAGANDISTAS - FIP

NELSON AUGUSTO MUSSOLINI

Procurador
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

ARNALDO JORGE PEDACE
Procurador
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

JOAO CARLOS DOGO DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES
DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DA REGIAO NORTE DO ESTADO DE SAO PAULO -
SINDIPRONSP

MOHAMED ABDUL NABI
Presidente
SINDIPROSAN-ABC SIND PROP, PROP VEND, VEND PROD FARMACEUTICOS

SANDRO ROBERTO HYPPOLITO
Presidente
SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
VENDEDORES E VENDEDORES DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS DE ARARAQUARA E
REGIAO

LUIS HENRIQUE DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES
DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE RIB.PRETO E FRANCO

FABIO CORREA FLEMING
Presidente
SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES
DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE JUNDIAI E REGIAO

MILTON ARROIO GOUVEA JUNIOR
Presidente
SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
VENDEDORES E VENDEDORES DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS DE MOJI MIRIM E

MOGI GUACU

LUCIANO ALEXANDRE BESSI

Presidente

SINPROPAGA - SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE BAURU, BOTUCATU, JAU E
MACATUBA, SP

DENISE CARLONI CAMBRAIA RIBEIRO

Presidente

SINDICATO DOS REP. PROPAGANDISTAS, PROP-VEND. E VENDEDORES DE PROD.
FARMACEUTICOS DE PIRACICABA E REGIAO - SP

ALEXANDRE DE CAMPOS SARTORI

Presidente

SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
VENDEDORES E VENDEDORES DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS DE RIO CLARO

GILBERTO FONSECA

Presidente

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES
DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE SOROCABA-SP

MILTON ANTONIO DE MORI

Presidente

SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAG, PROPAG. VENDEDORES E VENDEDORES
DAS INDUST. FARMACEUTICAS DE AMERICANA

OSCAR VENTUROZO DE QUEIROZ NETO

Presidente

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES
DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO VALE DO PARAIBA

LUIZ BATISTA DE SOUZA

Vice-Presidente

SINPROVAR - SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE ANDRADINA, ARACATUBA, BIRIGUI

E LI

MARCIO ADRIANO DE MORAIS
Presidente
SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
VENDEDORES E VENDEDORES DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS DE LIMEIRA E
REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ADITIVO A CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE SINDUSFARMA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGO FIP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - PROCURACAO SINDUSFARMA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - PROCURACAO FILIADOS I

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - PROCURACAO FILIADOS II

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.